



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL N° 323/2005

“Dispõe sobre a celebração de convênios com Instituições educacionais para a admissão de estagiários”.

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para desempenho de atividades auxiliares, poderá o Município admitir estagiários, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais.

§ 1º - Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo governo.

§ 2º - Os estudantes de nível médio poderão estar cursando qualquer ano, sendo que os estudantes de nível superior deverão estar matriculados e cursando um dos 3 (três) últimos anos do respectivo curso.

Art. 2º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas para admissão de estagiários, sendo 15 (quinze) destinadas a estudantes de ensino médio e 15 (quinze) destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 3º - O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 4º - Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e poderão ser submetidos a teste seletivo, a ser aplicado pelo órgão gestor de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de 4 (quatro) horas, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 6º - A administração municipal poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional.

- I - estagiário de ensino de nível superior, 80% (oitenta por cento)
- II - estagiário de ensino de nível médio, 40% (quarenta por cento)

Art. 7º - São requisitos para a investidura na função de estagiário:

- I - declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;





Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ 18.404.772/0001-54

II - documento comprobatório de regularidade escolar - atestado de matrícula e frequência com indicação do ano ou período do respectivo curso;

III - documento relativo à qualificação pessoal;

IV - aproveitamento escolar.

Art. 8º - Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

Art. 9º - A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, e não caracteriza vínculo empregatício com o Município na definição da Lei Federal nº 6.494/77, com redação dada pela Lei nº 8.859/94.

Art. 10 - O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal onde estiver em exercício.

Art. 11 - Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Prefeito Municipal, quanto ao período, desempenhado e assiduidade do estagiário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão/MG, 23 de Março de 2.005


WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal



A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE MAIO de 2005

Sergio Quaresma Cruz

APROVADO

1ª discussão

Em 16 de maio de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE MAIO de 2005

Adilem Cid de Cal 302
Maria Neideza Pereira dos Santos
Ygor Antonio de 17

APROVADO

2ª discussão

Em 16 de maio de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE MAIO de 2005

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 16 de maio de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 24 de maio 2005

[Assinatura]

Prefeito Municipal Pavan - MG
Walter Vilamid Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	323/2005
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	16/05/2005
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	24/05/2005

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 323/2005, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 16/05/2005.

SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre a celebração de convênios com instituições educacionais para a admissão de estagiários”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 24 maio de 2005.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 / 3535-1388 - E-mail: cmpavao@uai.com.br

EMENDA MODIFICATIVA

Ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 323/2005

O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e deverão ser submetidos a teste seletivo.

Parágrafo 1º - Para estagiários de ensino médio o teste seletivo deverá ser aplicado pela instituição escolar onde deverão constar nesta avaliação o número máximo de 05 (cinco) questões dos conteúdos básicos: Língua portuguesa, matemática, conhecimentos gerais e de informática.

Parágrafo 2º - Na seleção serão sempre indicados pela escola o dobro de candidatos ao número mínimo de vagas.

Pavão/MG, 16 de maio de 2005.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 16 DE MAIO de 20 05

Sérgio Quaresma da Cruz

[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 16 de MAIO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio

(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 16 DE MAIO de 20 05

Adilson Orl de Souza

Maria Neide dos Santos Batista

Ygor Santos de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 16 de MAIO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio

(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 16 DE MAIO de 20 05

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 16 de MAIO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 24 de MAIO de 2005

[Assinatura]

Prefeito Municipal Pavão - MG